



Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região  
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0010269-86.2022.5.15.0066 em 27/07/2022 14:31:23 - 077acba e assinado eletronicamente por:

- JULIO CESAR DA SILVA ESPANHA



Consulte este documento em:

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx>  
usando o código **22072714311861700000182098068**



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO  
**Interp 0010269-86.2022.5.15.0066**  
REQUERENTE: OVIDIO CALCAVARA JUNIOR  
REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS  
DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO

## DESPACHO

Trata-se de pedido liminar incidental, em que o Requerente pretende obter determinação judicial que declare a nulidade da convocação para as eleições do Sindicato dos Gráficos no dia 29 de julho de 2022 ou alternativamente, a suspensão do pleito até a prolação da Sentença, em virtude da concessão de apenas 03 dias para inscrição das chapas, bem como em razão da publicação do Edital ter ocorrido em jornal nacional, com baixa circulação na base territorial de atuação do Sindicato, em situação que impediu a formação de chapa pelo Requerente e a ampla participação dos demais sindicalizados.

Reiterou, ainda, a apreciação liminar de todos os pedidos formuladas na Inicial, acrescentando o requerimento destinado à indicação de um PIX, boleto ou outra forma de pagamento das mensalidades que torne desnecessária a ida ao clube (alínea B).

Relativamente ao pedido identificado nas alíneas A e D da manifestação Id. c244616, a partir da notícia de que o Sindicato estaria criando obstáculos à ampla divulgação das regras e dos prazos para registro de candidatura aos cargos de direção sindical pelos associados, o Juízo resolve determinar a **suspensão dos efeitos da eleição dos membros da Diretoria do Sindicato que será realizada no dia 28 de julho de 2022**, até que o Sindicato dos Gráficos comprove nos autos a regularidade do processo eleitoral, anexando toda a documentação necessária à apreciação das impugnações apresentadas pelo Requerente, **no prazo de 10 dias**.

**A providência retro determinada deverá ser tomada de imediato, expedindo-se mandado judicial para cumprimento da ordem de suspensão dos efeitos da eleição**, mediante diligência do sr. Oficial de Justiça à sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Ribeirão Preto e Região, situada na Rua Mogi das Cruzes, s/n, Jardim Salgado Filho, nesta cidade.

Relativamente aos demais pedidos liminares formulados na manifestação Id. c244616, aguarde-se a prolação da Sentença.

**Vencido o prazo concedido ao Sindicato**, dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho e retornem os autos conclusos para deliberações.

Ribeirão Preto, 26 de julho de 2022.

ROBERTA JACOPETTI BONEMER  
Juíza do Trabalho Titular